



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 435 , de 24 de outubro de 1 951.

Autor: Deputado Penn Gomes

Fixa em Cr\$ 120 000,00 a subvenção anual a Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Cuiabá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica fixado em Cr\$ 120 000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros) a subvenção anual a "Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Cuiabá."

Artigo 2º - Os recursos necessários ao cumprimento da presente lei, correrão por conta da verba própria do orçamento de 1 952, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de outubro de 1 951, 130 º da Independência e 63º da República.

Registrada às fls 11 v. do livro competente
Em 4/11/951

J. Ribeiro
Esc.º Contratado

Arquivado
na o. registro
27/11/51
Rec. 2.561